



Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 614/2024

Folhas: 23

JA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA, TRABALHO E
DAS MINORIAS

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 614/2024

EMENTA: Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias ao Projeto de Lei nº 614/2024, que "Assegura às pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos a dispensa do uso da biometria pela impressão digital em atendimentos clínicos e hospitalares, e dá outras providências." **Pela viabilidade do Projeto de Lei.**

COMISSÕES TÉCNICAS

RECEBIDO

Em, 13/11/2025.

JA

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei nº 614/2024 visa garantir às pessoas idosas pertencentes ao grupo da "superprioridade", ou seja, aquelas com idade igual ou superior a 80 anos, o direito à dispensa do uso da biometria por impressão digital nos atendimentos clínicos e hospitalares realizados por planos de saúde no âmbito do Município de Natal.

02- Com efeito, segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 230, dispõe: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

03- Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas que promovam o respeito à dignidade da pessoa idosa, especialmente em situações de vulnerabilidade como o acesso à saúde. A proposta legislativa reconhece as dificuldades



Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 614/2024
Folhas: 24

enfrentadas por idosos na leitura biométrica digital, decorrentes do desgaste natural das papilas digitais, e busca evitar constrangimentos, longas esperas e desistências em atendimentos essenciais. A medida fortalece os mecanismos de cidadania e responsabilidade coletiva, contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana.

04- Ademais, nos termos do inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, orientando a estrutura e a atuação do poder público.

Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

(grifo nosso)

(...)

05- Segundo o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente nos artigos 2º, 3º, 9º e 10, é dever do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa todas as oportunidades e facilidades para preservação da saúde física e mental, o respeito e a dignidade como pessoa humana. A proposta legislativa está em plena consonância com esses princípios.

06- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 614/2024 de autoria do Vereador Aldo Clemente.



Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 6141/2024
Folhas: 25

É como voto.

Câmara Municipal de Natal/RN, 12 de novembro de 2025.

JOÃO BATISTA TORRES

VEREADOR/RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE
BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CÉLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria jurídica - OAB/RN 2275